GuARUJA

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SAO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo Aditivo n. ${ }^{\circ}$ 004/2021.
Proc.Adm.n. ${ }^{\circ}$ 2051/27390/2021.
$5^{\circ}$ ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. ${ }^{\circ}$ 026/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍIPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "RESTAURANTE POPULAR".

Pelo presente instrumento, 0 MUNICípIO DE GUARUJÁ, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 44.959.021/0001-04, com endereço à Av. Santos Dumont 800, Vila Santo Antonio, em Guarujá/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG $n^{\circ} \square$ SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob $n^{\circ}$, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. GIULIANO ALTIERI VIDOTTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG $\mathrm{n}^{\circ}$ - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob $\mathrm{n}^{\circ}$ nemem eom endereç à Av. Santos Dumont, $\mathrm{n}^{\circ}$ 640, Vila Santo Antonio, Guarujá/SP, doravante denominada MUNICÍpIo, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃ̃ LAR ESPÍRITA CRISTÃo ELIZABETH, entidade assistencial com sede à Rua Vereador Orlando Falcão 172, Jardim Praiano, Enseada, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob $\mathrm{n}^{\circ}$ 49.185.325/0001-85, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr . JOÃo ELIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG $\mathrm{n}^{\circ}$ SSP/SP, inscrito no $\mathrm{CPF} / \mathrm{MF}$ sob $\mathrm{n}^{\circ}$, à Rua doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar 0 Segundo $5^{\circ}$ TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. ${ }^{\circ}$ 026/2018, firmado em 28 de fevereiro de 2018, nos autos do processo administrativo $n^{\circ}$ 21747/125763/2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO e a ENTIDADE celebraram TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando a conjunção de esforcos entre os partícipes para o gerenciamento e execução do projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de 650 (seiscentas e cinquenta) refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

CLÁuSULA SEGUNDA - Tendo em vista o que consta do processo administrativo $n^{\circ}$ 2051/27390/2021, o prazo a que se refere a clausula quinta do Termo de Colaboração, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, fica prorrogado por novo período de 12 (doze) meses, om início em $1^{\circ}$ de março de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica aprovado o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) almoços à quantidade de 650 (seiscentos e cinquenta) almocos oferecidos diariamente, pagando por refeição fornecida 0 valor de $R \$ 4,70$ (quatro reais e setenta centavos) até o limite de 800 (oitocentas) refeições diárias. Dentro deste limite, 0 valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 100 (cem), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).


## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTXO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guaruja/SP
11432-440-e-mail: gabincte,expediente@guaruja.sp,gov,br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO município: A Clásula Terceira do instrumento originario passa a funcionar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)
O MUNICÍpIO deverá:
I - Disponibilizar o equipamento localizado à Rua Colômbia, $n^{\circ} 1.125$ - Vila Baiana, para a instalação e funcionamento do "Restaurante Popular";

II - Transferir os recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso presente no plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Municipio consignados na cláusula sétima do Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela ENTIDADE em conformidade com o Plano de Trabalho, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria; IV - Avaliar o cardápio mensal que
proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o plano de Trabalho;

Parceria;
v - Proceder a avaliação periódica da
controle das VI - Conferir $\circ$ sistema de registro de aprese servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela ENTIDADE;

VII - Realizar ○ acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VIII - Prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no devido tempo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, nos termos do Decreto Municipal $n^{\circ} 11.947 / 2016$, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Guarujá, deverá elaborar Relatório ao final do exercicio financeiro;

XI - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma


# Prefeitura Municipal de Guarujá 

Estado de SẢo PaUlo
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTXO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guaruja/SP
11432-440 - e-mail: gabincte.expediente@guaruja,sp.gov,br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

XII - Comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade." (NR)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: A Cláusula Quarta do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cládsula quarta - (...)
A ENTIDADE deverá:
I - Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos servicos prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho;

III - manter as instalações utilizadas para - "Restaurante Popular" em perfeitas condiç̃es de higiene e limpeza;
condições de acesso à população abrangida proplas elos iguais socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
financeiros repassados $V$ - Aplicar integralmente os recursos rendimentos de Termo; VI - Devolver aos cofres da Prefeitura
Municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto
$n^{\circ}$ 11.947/2016;

VII - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus
membros;
equipamentos de acordo $\operatorname{VIII}$ - Manter recursos humanos, materiais e compativeis com o atendimento que legislação vigente, adequados e alcance do objeto desta parceria; se obriga a prestar, com vistas ao


# Prefeitura Municipal de Guarujá <br> ESTADO DE SẢO PAULO 

GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTXO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guaruja/SP
11432-440-e-mail: gabincte.expediente@guaruja.sp.gov, br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)


#### Abstract

IX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisorias de pessoa que vier a ser necessaria a execução do objeto da paxceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinario e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o muNICípIo de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juizo ou fora dele;


x - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - Abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica, em instituição financeira pública, observado $\circ$ disposto no art. 51 da Lei Federal $n^{\circ}$ 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XII - Apresentar, mensalmente, ao município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros reeebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, assinada da pelo representante da ENTIDADE;

XIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Gestora, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIV - Arcar, a título de contrapartida, com - pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo mUNICÍpIO;
 beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVI - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, em dia;

XVII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo, a regularidade das obrigações perante a previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVIII - Prestar contas ao MUNICÍpIo, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

XIX - Ressarcir ao MUNICÍpIo os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua
inadequada utilização;


# Prefeitura Municipal de Guarujá <br> ESTADO DE SAO PAULO 

GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guaruja/SP
11432-440-e-mail: gabincte.expediente@guaruja,sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)
xx - Comunicar, de imediato, por escrito ao MUNICIPIO, aeerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
xxI - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compativel com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula Primeira deste Termo, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade, em atendimento ao Plano de Trabalho;

XXII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - Afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

XxIV - Responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta ou indiretamente envolvidos na confecção do Cardápio;

Xxv - Responsabilizar-se pela normatização da cozinha;
xxvi - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao MUNICÍpIo na data da extinção da parceria;

XXVII - Formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - Em consonância com o disposto na alínea " $g$ " do artigo 35 da Lei $n^{\circ}$ 13.019/2014, o Gestor da parceria será designado por ato do Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, tão logo seja publicado o extrato deste ajuste.

II - Em consonância com o disposto na alinea "h" do artigo 35 da Lei Federal $n^{\circ}$ 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de portaria ou Decreto Municipal.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.


# Prefeitura Municipal de Guarujá 

ESTADO DE SÄO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabincte.expediente@guaruja.sp.gov,br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.
v - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Gestora, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇõES DE CONTAS: A Cláusula Oitava do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, observando as instruções da Secretaria Gestora, da Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal $n^{\circ} 11.947 / 2016$, em seu artigo 21, da seguinte forma:

I - Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituida de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos do período e de informações relacionadas a ações que demonstrem $o$ atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de aplicação financeira;
c) Cópia dos extratos da conta bancária especifica;
d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

II - Anual/Final: até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.
$51^{\circ}$ Na hipotese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.


# Prefeitura Municipal de Guarujá 

estado de Sâo paulo
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP
11432-440-e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov,br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)
$52^{\circ}$ Decorrido o prazo previsto no $\$ 1^{\circ}$ desta cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso $I$, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.
§ $3^{\circ}$ A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento das refeições ocorrerá mensalmente, junto com a prestação de contas do repasse do recurso, contendo o número de refeições servidas no periodo, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.
IV - Não poderão ser pagas com recursos da
Parceria, além das previstas nas normas internas desta
municipalidade, na legislação em vigor e no plano de Trabalho,
despesas decorrentes de:
a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei especifica e a lei de diretrizes orçamentárias autorizem;
c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária $n^{\circ}$ 13.019/2014;
f) Despesas e tarifas bancárias de qualquer
espécie.
v - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a ENTIDADE deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria." (NR)

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES: A Cláusula Décima Primeira do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:


# Prefeitura Municipal de Guarujá <br> ESTADO DE SÄO PAULO 

GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTȦO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujáa/SP
11432-440 - e-mail: gabincte.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)


#### Abstract

"I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo devera ser comunicada à Secretaria Gestora, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.


#### Abstract

II - A liberação de parcela de repasse, irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.


III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Gestora, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Iv - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Gestora.


#### Abstract

v - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo." (NR)


Cláusula nona - das alterações - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela ENTIDADE e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR: Para o período de prorrogação, o valor da parceria é estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo ao Termo de Colaboração $n^{\circ} 026 / 2018$ correrão por conta da dotação orçamentária $\mathrm{n}^{\circ}$ 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00 (1108).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal $n^{\circ}$ 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Guarujá 

ESTADO DE SÄO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTȦO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP 11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam
integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento originario.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teof, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
fevereiro de 2021.


TESTEMUNHAS:
$\qquad$
"SEDEAS" /rdl

# Prefeitura Municipal de Guarujá 

## ESTADO DE SAO PAULO

 GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR <br> TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃo/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ORGANIZACÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH
TERMO ADITIVO $\mathrm{N}^{\circ}$ : 004/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. ${ }^{\circ}$ 026/2018 paranciamento e OBJETO: Conjunção de esforços entre os participes para o gerenciante o execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", medianto de fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIEntes de que:
a) ○ ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar $n^{\circ} 709$, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e data: Guaruja, 23 de fevereiro de 2024 .
GESTOR DO órgão público parceiro:


## Prefeitura Municipal de Guarujá <br> ESTADO DE SÄO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP 11432-440-e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br Fone: (13) 3308-7000 (PABX)


## DECRETO N: 14.115

'Dispoe sobre a composicão do Conselho Municipal de Saneamento Amblental no Municíplo de Guaruja
VÁLTER SUMAN. Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribulçōes que a Lei the confere
Considerando o disposto no Decreto n' 13284. de 18 de setembro de 2019. que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de intraestrutura - FMSAI
Considerando o disposto no Decreto n' 13.216. de 18 de julho de 2019. que institui Grupo de Irabalho destinado a fiscalizar, vistoriar e acompanhar sobras e servicos realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de Sào Paulo - SABESP. no Município:
Considerando o disposto na Lei n.' 4.832 , de 14 de setembro de 2020 , que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental: e. Considerando. por fim, o que consta no Processo Administrativo n.: 21863/110758/2020.

DECRETA.
Art. 1.'Este Decreto dispőe sobre a composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental no Municíplo de Guarujd, para o Exercício 2021/2023, nos termos da Lei Municipal n' 4.832, de 14 de setembro de 2020
Art 2. Ficam norneados para comporem o Conselho Municipal de Sane-- Representantes do Poder Publico:

- Representantes do Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM:

Titular. Sidnel Aranha - Pront $n^{*} 21.218$.
Suplente 'Ricardo de Sousa - Pront n* 21.199.
Titular Luiz Alberto de Moraes Tamayose - Pront - SEINFRA;
Titular. Luz Alberto de Moraes Tamayose - Pront $n \cdot{ }^{-}$21.302:
c) Secretaria Municipal de Saúde - SESAU:

Titular. Renata de Freitas Rodrigues - Pront n. ${ }^{*}$ 12.354;
Suplente: Ingrid Alves - Pront $n^{\prime} 15.070$.
d) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Intular. Sandro Roberto Mastellari Francisco - Pront n' 21887.
Suplente: Rafael Marques Máximo - Pront n.' 21.499.
e) Secretaria Municipal de Operaçōes Urbanas - SEURB

Titular. Josenildo Barbosa Fernandes - Pront n. 21291 ;
Suplente: Hassen Ahmad Hammoud - Pront n. ${ }^{\circ} 21270$.
f) Agéncia Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de Sảo Paulo

- ARSESP ARSESP
Titular. Tha's Machado Rockembach;
Suplente Helio Luiz Castro

2) Advocacia Geral do Município - AGM

Titular: Ana Paula Soares Manssini - Pront n' 18.786
Suplente: Felippe Shott Guastini - Pront $n \cdot 21.36$
Titular Marcelo Telixaira Mabiano - Pront n.
Titular. Marcelo Telxeira Mariano - Pront. $n^{*} 21241$
Suplente: Carlos Alberto Soares de Souza - Pront. n 14.787
II- Representantes da Sociedade Chil:
a) Camara de Dingentes Lojistas de Vicente de Carvalho - Guarujá - CDL-

Sitular. Orlando Joáo de Souza Júnior.
b) Sindicato de Condomínios Pre
b) Sindicato de Condominios Prediais. Comerciais e afins dos Municrplos
de Guaruja e Bertioga - SINPRECON:
Suplente: Marco Aurélio Dlas
c) Universidade Federal de Sáo Paulo - UNIFESP

Titular. Eduardo Dellosso Penteado:
Suplente: Ronaldo Torres.
d) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseçåo de Guarujá - OAB

Titular. Bruno Gonçalves de Oliveira Siqueiro.
Suplente: Ednel Aranha
e) Assoclação dos Engenheirose Arquitetos de Guarujá - AEA GUARUJA Titular: Zoénio Garcia Slqueira
Suplente: Diego Armando Santos Alves

1) Assoclação de Moradores do Pae Cará

ITtular. Márcla Maria Abad,
Suplente: Edmilson Francisco Santos Lopes
g) Assoclação de Moradores do Canta Galo

Titular. Valter Souza:

Suplente: Joðo Eduardo Rodrigues de Oleiria.
h) Companhia de Saneamento Básico do Estado de Såo Paulo - SABES Ittular. Hélio Belchior Barbosa:
Suplente: Josué Vagner Campos Pereira.
Art. 3.' Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art 4." Revogam-se as disposiçōes em contrário.
Registre-se e publique-se.
Prefitura Municlpal de Guaruja, em 27 de janeiro de 2021 PREFEITO

## SEGOV/eso

Registrado no Luro Competente
Registrado no Livro Con
-GAB', em 27.01 .2021.
Éder Simöes de Oliveira
Pront $n^{*} 18.825$, que o digitel e assino

## DECRETO N'14.124

-Altera o Anexo único do Decreto $n^{*}$ 14.043 de 21 de dezembro de 2020, que institul o Calendário Administrativo do Poder Püblico Municipal para o exercicio de 2021, e dá outras providèncias." VÁLTER SUMAN, Prefelto Municipal de Guarujá, no uso das atribulçðes que a Lei lhe confere:
Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e tornar público. com antecedencia, um calendário com as datas dos feriados municipais. staduais e federais definidos em Lei, bem como os pontos facultativos. visando. assim, a programação da comunidade local;
Considerando que a fixação do calendário proporciona a programação planejamento e a organização dos serviccos públicos e administrativos. bem como pela iniclativa privada, em conformidade com os princíplos que egem a Adminis stração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado onsiderando que 0 Cal
 mente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos m relação aos particulare
Conde providénclas. objettvando mitiga a propagação da COVID-19. preconizadas no Decreto Estadual n ${ }^{\circ} 64.881$ e 22 de março de 2020 .
Considerando os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual $\mathrm{n} .{ }^{-64.994}$. de 28 de maio de 2020. que instituiu o Plano Sáo Paulo:Considerando o pronunciamento oficlal do Governo do Estado de S Paulo. realizado no dia 29 de janeiro de 2021, que cancela os pontos facultativos do carnaval, e.
Considerando, por fim, que a adoção de pontos facultativos correspondentes aos dias de Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas, terlam o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços publicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientaçoes e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saude,
DECRETA:

Art 1.: O Anexo único do Decreto n' 14.043 , de 21 de dezembro de 2020


MAIO


JUNHO


JULHO


SETEMBRO


OUTUBRO

| 11 | Sexendericte | Panto Foxitate | . |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 12 | Terateion |  |  |
| 15 | Sotaters | Pento Fantration mas Undives Excolores | Dus mentanus |
| 29 | Sentatera | Parto Faciliateo | En comernoricio $x$ Dis do Serudar Prica |

NOVEMBRO

| 01 | Seanderes | Peoto fratiotes |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 02. | Tersatera | feremo Urical | iracs |
| 15 | Seprontion | Ferasolvaconal | Podemakios Pratica |
| 20 | Satos | Feresolurkiod | Da da corctreatere. |

DEZEMBRO

| 24 | - Sertaten | Pario Foxitatio | Momateretad |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 25 | Staso |  | Ves |
| 31 | Sentaten | Panto forcitatio | Meserad tra tavo |

( $)^{-(N R)}$
At 2.' Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogandose as disposiçōes em contrário.

Registre-se e publique-se

-GAB*/eso
Registrado no Livro Competente
"GAB', em 0102.2021.
Eder Simöes de Oliveira
Pront n .' 18.825 . que $o$ digitel e assino
EXTRATO DO ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO N: 085/2020 Aditarnento de Termo de Fomento $n^{\prime}$ 085/2020. Parceiros MUNICIPIO D GUARUJA - (CNPJ/MF $n^{*} 44959021 / 0001-04$ ) e REPUBLICA DA VD - PREVENCAO E AUXILO COMUNTIARIO AO TOXICOMANO (CNPJ/MF n. as pessoas do sexo masculino. na falma etáaria de sob modelo psicossocial as pessoas do sexo masculino. na falxa etária de 18 a 50 anos, em carater voluntario. como pessoas em situaçào de rud, autores de ato infracional com a problenatica respectivos familiares, com vistas a contribuir para a reorganitemplar ds reestruturaçào de familias e seus valores na nada reorganizaça socia IERAPEUTICA, de acordo com o correspondente PI ANO DE TRABALHO que se realizará por meio do estabelecimento de vinculo de entre as partes; Processo Administrativo n: $31353 / 116644 / 2020$ Vigèncla e Pagamentos Fica aditado o PRAZO do Termo de Fomento $001 / 2019$, com inicio em 02/01/2021, pelo prazo de 12 meses findand em 02/01/2022, e mantidos os valores vigentes, sendo R\$ 135000 (mil trezentos e cinquenta reais) por paciente até o limite de 10 (dat) pacientes, totalizando R\$13.500.00 (treze mil e quinhentos reais) por meis e R\$ 162000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) por ano de acord com o Plano de Trabalho 2021. apresentado pela ENTIDADE e aprovado pela Comissảo de Monitoramento e Avallaçảa: Data de Assinatura 2 S d dezembro de 2020. Guarulju. 01 de fevereiro de 2021. ÉDER SIMOES D OLIVEIRA - Pront $n^{*} 18825$ que o digitei e publico.

## EXIRATO DO TERMO DE FOMENTO N• 086/2020

Termo de Fomenton' 080 /2020. Parceiros MUNICIPIO DE GUARUÁ (CNPJ/MF $n^{*} 44959021 / 0001-04$ ) e ASSOCIACȦO DE VALORIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS (CNPJ/MF $n^{*} 31$ 097565/000 62). Objeto Execuçåo do Plano de Trabalho proposto pela OSC na forma do Artigo 22 e seguintes da Lei Ordinaria Federal n.' 13019/2014, aprovado pelo MUNICIPIO, sendo parte integrante e indissociável dest instrumento. independentemente de transcriçao. consistente no desen volvimento e aplicaça do do PROJETO DISSEMINAÇAO DE CONHEC MENTO - SUPERVISÅO CLINICA INSIITUCIONAL E CAPACITAÇAOO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUJDE DE GUARUJA, conforme consta no Processo Administra tivo n.' $1154 / 942 / 2020$, e de acordo com a Emenda Parlamentar

